



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



PREÂMBULO

PROCESSO Nº. 008/2011

CONVITE Nº. 002/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ENCERRAMENTO: 10:00 horas do dia 17 de maio de 2011

ABERTURA: 10:15 horas do dia 17 de maio de 2011

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa Prestadora de Serviços de Consultoria/Assessoria especializada visando à implantação do Sistema de Gestão de Qualidade com base na NBR ISO 9001.

A Comissão de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, designada através do Ato da Mesa Diretora nº. 026, de 06 de abril de 2011, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura da licitação em referência a qual tem por objeto a contratação de empresa Prestadora de Serviços de Consultoria/Assessoria especializada visando à implantação do Sistema de Qualidade com base na NBR ISO 9001, referido no ANEXO I, que integra o presente Convite, que será regido pela Lei nº. 8666/93 e alterações, sob as condições adiante descritas.

CLÁUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93 e atende solicitação da Presidência da Câmara objetivando a contratação de empresa Prestadora de Serviços de Consultoria/Assessoria especializada visando à implantação do Sistema de Qualidade com base na NBR ISO 9001.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

2.1. Poderão participar do certame as empresas convidadas e aquelas pertencentes ao ramo de atuação pertinente ao objeto licitado, cadastradas em Órgãos da Administração Pública, e não convidadas, que requererem esse direito na forma da Lei, vedado a participação de empresa que:

2.1.1. Tenha falência ou insolvência decretada ou que esteja em regime de concordata;

2.1.2. Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso.

CLÁUSULA III - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas deste CONVITE e ANEXO I; ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação, devendo conter e incluir:

3.1.1. Preço global líquido, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, para o conjunto de ações definido no Anexo I, integrante deste edital, ao qual deverão estar inclusas todas as despesas relativas a impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento de funcionários, alimentação, hospedagem, bem como todo e qualquer outro custo ou encargo, direto ou indireto, que incidam ou venham a incidir sobre os itens formadores do mesmo;

3.1.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

3.1.3. Razão social e endereço completo da proponente;

3.1.4. CNPJ;

3.1.5. Prova de regularidade com a Seguridade Social, em plena validade;

3.1.6. Prova de regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em plena validade.

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



3.1.8. Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo de 3 (três), emitidos por empresas públicas ou privadas, que comprove aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente registrados no Conselho respectivo do domicílio ou sede do licitante;

3.1.9. Declaração formal de que possui de toda infra-estrutura (instalações, aparelhamento e pessoal técnico), adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.1.10. Declaração de que a empresa dispõe em seu quadro funcional, ou disporá até a fase de formalização contratual, no mínimo 1 (um) Administrador devidamente habilitado com comprovada experiência na área do objeto licitado que fará parte equipe técnica;

3.1.10.1. A licitante poderá se valer dos trabalhos de profissionais autônomos, os quais atuarão em seu nome e sob sua responsabilidade, não representando em nenhum momento, vínculo empregatício ou responsabilidades com o contratante.

3.1.11. Declaração de submissão ao edital da inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos supervenientes (modelo sugestivo anexo II);

3.1.12. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo sugestivo anexo III);

3.2. Para o cálculo do preço deverão ser consideradas todas as despesas para a realização dos serviços, aos quais incluem visitas técnicas na sede da Câmara Municipal de Assis, devendo ser cumprido o mínimo, de 16 horas mensais.

3.2.1. A Câmara Municipal de Assis não se responsabilizará por despesas não incluídas valor líquido ofertado em proposta.

3.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.4. A proposta depois de aberta se acha vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitida sua retirada ou desistência por parte do proponente.

3.5. Aberta a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições do Edital e contrato respectivo.

3.6. Se por qualquer falha a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

3.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião competente ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.8. As autenticações poderão, também, ser feitas por membro da Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após as autenticações requeridas.

3.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos acarretará a desclassificação da licitante no certame.

3.10. Aberto o envelope, não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanarem falhas ou omissões, tanto com relação à proposta quanto à documentação exigida.

3.11. Em sendo apresentada a documentação em envelope à parte, o mesmo será aberto em ato contínuo à abertura da proposta.

3.12. Os documentos que porventura não contenham a data de validade serão considerados regulares desde que a data de expedição não seja superior a 90 (noventa) dias corridos a data limite para entrega dos envelopes.

CLÁUSULA IV - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, na proporção do valor contratado, no quinto dia útil após o mês vencido.

4.2. Será efetuado na modalidade de boleto bancário o qual deverá acompanhar a nota fiscal fatura respectiva, cujo vencimento seja compatível com o prazo acima, ou depositado em conta corrente a ser indicada pela vencedora do certame.

4.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

CLÁUSULA V - JULGAMENTO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



- 5.1. O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço.
- 5.2. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.
- 5.3. Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao exigido pelo presente Edital, inclusive no tocante à documentação exigida, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação e adjudicação do resultado a ocorrer mediante afixação do resultado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Assis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.1.1. O valor da multa deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Câmara. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.2. Por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, a contratada incorrerá nas seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente:

6.2.1. Multa de 1 % (um por cento) do valor adjudicado, por dia de atraso. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

6.2.2. Advertência por escrito.

6.2.3. Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração pública, observadas as disposições legais.

6.2.4. Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração do Município de Assis por prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, observados os pressupostos legais vigentes.

CLÁUSULA VII - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. O envelope contendo a proposta e documentos, deverá ser entregue até às 10:00 horas do dia 17 (dezessete) de maio de 2011, na sala da Comissão de Licitações, na Rua José Bonifácio, nº. 1001, no município de Assis (SP), data, horário e local que será aberto.

CLÁUSULA VIII - DO DIREITO DE RECURSO

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, que deverá ser protocolado junto à Comissão de Licitações da Câmara.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile ou e-mail.

9.2. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com o vencedor do certame, do qual é anexada minuta que integra o presente edital. (Os termos da minuta serão ajustados na fase da formalização contratual, levando-se em conta os dados contidos da proposta vencedora).

9.2.1. Ocorrendo a publicidade do resultado do julgamento no quadro de avisos da Câmara Municipal de Assis, a adjudicatária estará automaticamente convocada para assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por uma única vez de igual período. Após esse prazo a licitante vencedora será considerada desistente e, por conseguinte, se enquadrando na penalidade prevista no subitem 6.1. deste edital.

9.3. O vencedor do certame deverá, na proposta ou em ato contínuo ao da publicidade do resultado do julgamento, fornecer à Câmara os dados pessoais da(s) pessoa(s) que assinará(o) o termo de contrato.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



9.4. De todas as sessões públicas realizadas para o processamento desta licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

9.5. As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente serão formalizados através de publicidade do ato mediante sua afixação no quadro de avisos da Câmara, além de comunicação às interessadas, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

9.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas nos limites legais ou supressão total do item/subitem, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

9.7. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto à Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br, no endereço Rua José Bonifácio, nº 1001, através do telefone (18) 330241444, ou pelo site: www.camaraassis.sp.gov.br

9.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – descrição do objeto a ser contratado;

Anexo II – modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – modelo de declaração de regularidade para com o ministério de trabalho;

Anexo IV – modelo da minuta de contrato.

Assis, 05 de maio de 2011.


MARCELO DALBEM
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



ANEXO - I

OBJETO

Ref. – Processo nº 008/2011 - Convite nº 002/2011

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria especializada visando a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na NBR ISO 9001 para a Câmara Municipal de Assis, com tempo de duração da implantação do Projeto de Certificação de no máximo 05 (cinco) meses (devidamente especificado na proposta), para o qual deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- * Estabelecer política de qualidade, objetivos e indicadores, com a sua divulgação aos colaboradores;
- * Treinar pessoal na interpretação da NBR ISO 9001 e controle de documentos;
- * Elaborar macro fluxograma e iniciar mapeamento dos processos;
- * Criar, medir e monitorar indicadores para medir a qualidade de processos e serviços, bem como atuar nos desvios;
- * Estabelecer sistemática para análise crítica pela direção;
- * Definir sistemática para identificar necessidade e executar treinamentos, definindo as competências necessárias para as funções existentes;
- * Criar mecanismo para análise das solicitações de empresas e de profissionais, tratamento de reclamações e medição de satisfação;
- * Identificar principais processos existentes em cada setor e criar procedimentos aplicáveis, incluindo atividades de planejamento, execução, inspeção, identificação, rastreabilidade e respectivos registros;
- * Estabelecer procedimentos mandatários pela NBR ISO 9001;
- * Elaborar Manual da Qualidade;
- * Treinar pessoas-chave na condução de auditorias internas da qualidade;
- * Realizar auditoria interna;
- * Planejar ações corretivas com base na auditoria interna;
- * Acompanhar e apoiar a escolha do organismo certificador;
- * Apoiar tecnicamente a auditoria de certificação;
- * Elaborar relatório final do trabalho de consultoria com relação de oportunidades para a melhoria da gestão da Câmara Municipal de Assis;

NOTAS – O início da prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer no prazo de até 10 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, deverá acontecer na sede da Câmara Municipal de Assis.

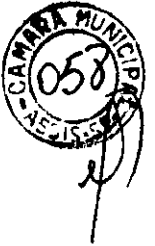

MARCELO DALBEM
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
At. – Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Processo n.º 008/2011 - Convite n.º 002/2011

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº. 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº. 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2011.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
At. – Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Processo n.º 008/2011 - Convite n.º 002/2011

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2011.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2011

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua/Avenida nº., no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor, brasileiro(a) casado(a) ?, (profissão), residente à Rua, nº, nesta cidade de/SP, portador do RG nº. e do CPF/MF nº., e de outro lado a empresa, estabelecida à nº., no município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, portador do RG nº. e CPF/MF nº. residente e domiciliado na Rua/Avenida....., nº., na cidade de/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste, em razão do Processo nº. 008/2011 - Convite nº. 002/2011, já homologado e adjudicado pela autoridade competente o qual se integra a este contrato para todos os fins, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em prestar os serviços de consultoria especializada, visando à implantação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na NBR ISO 9001: 2008 para a CONTRATANTE, na conformidade do edital de licitação, seus anexos e proposta vencedor, os quais se vinculam a este termo, independente de transcrição parcial ou total.

1.2. Para a completa e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA desenvolverá as seguintes atividades básicas no mínimo:

- * Estabelecimento de política de qualidade, objetivos e indicadores, com a sua divulgação aos colaboradores;
- * Treinamento do pessoal na interpretação da NBR ISO 9001 e controle de documentos;
- * Elaboração de macro fluxograma e iniciação de mapeamento dos processos;
- * Criação, medição e monitoração dos indicadores para medir a qualidade de processos e serviços, bem como atuar nos desvios;
- * Estabelecimento de sistemática para análise crítica pela direção;
- * Definição de sistemática para identificar necessidade e executar treinamentos, definindo as competências necessárias para as funções existentes;
- * Criação de mecanismo para análise das solicitações de empresas e de profissionais, tratamento de reclamações e medição de satisfação;
- * Identificação dos principais processos existentes em cada setor e criar procedimentos aplicáveis, incluindo atividades de planejamento, execução, inspeção, identificação, rastreabilidade e respectivos registros;
- * Estabelecimento de procedimentos mandatários pela NBR ISO 9001;
- * Elaboração de Manual da Qualidade;
- * Treinamento de pessoas-chave na condução de auditorias internas da qualidade;
- * Realização de auditoria interna;
- * Planejamento de ações corretivas com base na auditoria interna;
- * Acompanhamento e apoio para a escolha do organismo certificador;
- * Apoio técnico para a auditoria de certificação;
- * Elaboração de relatório final do trabalho de consultoria com relação de oportunidades para a melhoria da gestão da Câmara Municipal de Assis.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação (mão-de-



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

obra, veículo, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços de consultoria, ora contratada, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Assis situada na Rua José Bonifácio, nº. 1001, no município de Assis/SP.

2.2. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho conforme previsto no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.

2.4. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente.

2.5. Assinado o contrato, a contratada estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à Contratada:

3.1.1. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

3.1.2. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.5. Atender prontamente à Administração da CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

3.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e alimentação;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE, no mínimo de 16 horas mensais;

3.1.10. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

3.1.11. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.1.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

3.1.14. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, constituindo em sua obrigação;
- 3.2.2. emitir as ordens de serviços, para possibilitar que a CONTRATADA execute os serviços, antecipadamente à cada visita;
- 3.2.3. fornecer todos os materiais necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;
- 3.2.4. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.5. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 3.2.6. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;
- 3.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 3.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.2.9. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

CLÁUSUA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor global, fixo e irrevogável de R\$ (.....), decorrentes de sua proposta vencedora.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, na proporção do valor contratado, no quinto dia útil após o mês vencido, desde que os serviços tenham sido correto e satisfatoriamente executados.
- 4.3. Vencido o mês, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal fatura e a entregará à CONTRATANTE para os registros contábeis competentes. Juntamente com a nota fiscal fatura deverá ser entregue relação contendo o nome de todos os empregados alocados para os serviços, a respectiva função ou cargo, data de admissão e número de Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos inerentes ao registro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
 - a) - Número da conta corrente:
 - b) - Agência:
 - c) - Banco:
- 4.5. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", no prazo de dez dias úteis após o mês vencido, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva.
- 4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida. Em eventual atraso no pagamento por incorreção da nota fiscal fatura, a contratada não fará jus a nenhuma atualização de valor.
- 4.7. Havendo atraso nos pagamentos quando por culpa da CONTRATANTE, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 4.8. A cada recebimento de valor a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, original ou cópia autenticada por cartório competente das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e a futura contratada;
 - 4.8.1. o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;
 - 4.8.2. na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer pagamento de valores, independentemente do título.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ _____ (____), pela Contratação de empresa Prestadora de Serviços de Consultoria/Assessoria especializada visando à implantação do Sistema de Gestão de Qualidade com base na NBR ISO 9001.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



5.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado pelo empenho n.º ____/____/____, de ____/____/____.

5.3 - Fica fixado o limite de desembolso para o período contratado, de que trata a alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, em R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por ____ (____) meses contados a partir da data de sua formalização, quando se expirará naturalmente e sem adoção de qualquer outra medida. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o valor primitivo contratado permanecerá inalterado.

6.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

7.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

7.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

7.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

7.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br



9.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

9.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

9.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

9.4. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE; tal solicitação tanto poderá ser feita mediante carta/ofício quanto através de anotação no Livro de Ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1 Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis,, de de

AS PARTES:

Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

Sr. xxxxxxxxxxxx
Empresa xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sra. xxxxxxxxxxxx
RG:

Sr. xxxxxxxxxxxx
RG: